

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 0759/2007.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 29/11/07


Servidor Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Município de Atilio Vivacqua
Praça José Valentim Lopes, nº 02 - Centro - CEP: 29.490-000 - Fone/Fax: (28) 3538-1109/1104

RECEBIDO
Município de Atilio Vivacqua
29/11/07
Maurio Rogério Listo Costa
Setor de Contas PMAV
Auxiliar Administrativo PMAV

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de torre de propriedade da Municipalidade bem como de sala onde encontra-se equipamentos responsáveis pela transmissão do sinal de TV, nesta municipalidade, localizados na Pedra do Moitão do Norte, para com a Empresa **DELMA DE JESUS POGGIAN - ME**, localizada à Rua Florcinda Leal, nº32, centro, neste município, devidamente inscrita no CNPJ Nº05.593.776/0001-86 e inscrição estadual nº082.224.61-7.

Art. 2º - A concessão, de que trata esta lei, destina-se à instalação de equipamentos necessários para funcionamento de recepção e transmissão de sinal de Internet neste município, tendo livre acesso à área de propriedade do município para que possa realizar manutenções que forem necessárias para o perfeito funcionamento do Provedor.

Art. 3º - Como contrapartida, a empresa beneficiada, se compromete a fornecer Internet gratuitamente para a Polícia Militar, Polícia Civil, Casa do Produtor Rural, AMOBANSA- Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, AMOBAN- Associação de Moradores do Bairro Niterói e ASTAV- Associação da Terceira Idade de Atilio Vivacqua.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - A presente concessão será de 5(cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, caso for interesse das partes.

Art. 5º - A presente concessão é intransferível, não podendo em hipótese alguma, a beneficiada, alugar, ceder ou emprestar.

Art. 6º - O Município de Atilio Vivácqua - ES, reserva-se o direito de revogar, a presente concessão, revertendo-se de imediato ao patrimônio público municipal se não forem cumpridas as disposições previstas nesta lei ou em virtude de relevante motivo de interesse público ou social, não gerando, para a ora beneficiada qualquer direito indenizatório.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua - ES, 29 de novembro de 2007.

HÉLIO HUMBERTO LIMA
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo Município de Atilio Vivácqua Praça José Valentim Lopes nº 02 - CEP: 29490-000 Fone/ Fax: (28) 3538-1109	AUTENTICAÇÃO Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua Confere com o documento original Atilio Vivácqua - ES <u>29/11/07</u> <u>Maurio Sérgio Listo Costa</u> Secretário de Contábil e Administrativo - PMAV PMAV
--	--

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”.